

L E I Nº 2419/81
de 09 de março de 1981

Faculta ao servidor público municipal estatutário converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - É facultado ao servidor municipal estatutário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único - Aplica-se a disposição deste artigo ao funcionário que completar o período aquisitivo após a vigência desta lei.

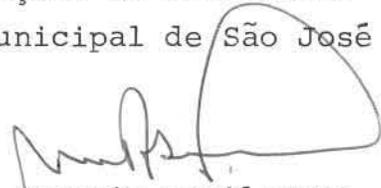
Artigo 2º - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo e pago até 2 (dois) dias antes do início do gozo das férias.

Artigo 3º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

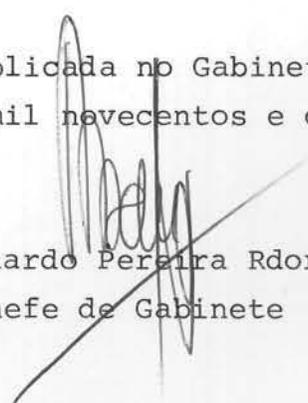
Artigo 4º - Os benefícios desta lei, são extensivos aos funcionários estatutários da Câmara Municipal, correndo as despesas por conta de verbas de seu orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de março de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete